



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 011/2023

O CONDOESTE-CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede a Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, Prefeito Municipal de Colatina/ES, portador do CPF N.º 493.782.447-34 e RG N.º 347.816-SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **POSTO MOTOCAP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.814.652/0001-10, com sede na Praça Almirante Barroso, N.º 52A, CEP 29.703-100, Colatina/ES, representada por **VITOR HUGO GOBBI**, brasileiro, portador do RG N.º 345.043SSP-ES e CPF N.º 654.065.407-34, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 02/05/2023, referente ao Edital de Pregão Eletrônico N.º 004/2023, devidamente homologado pela autoridade competente no Processo N.º 063/2023, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA por meio deste se obriga a fornecer ao CONDOESTE:

Gasolina Comum.....(aproximadamente 5.000 litros para o período de 12 meses).

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1. A CONTRATADA somente dará início ao fornecimento do combustível, objeto do presente contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento a ser expedida pelo setor responsável pelo CONDOESTE.

2.2. O CONDOESTE por intermédio do setor responsável emitirá, para cada abastecimento, requisição específica (autorização para abastecimento) em duas vias, na qual deverá conter a especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) do servidor designado pela diretoria, para acompanhar a execução do presente contrato.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE



2.2.1. Essa requisição, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando a quantidade de combustível, ser datada e assinada pelo servidor do CONDOESTE, condutor do veículo e pelo funcionário do posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da CONTRATADA e a segunda via em poder do servidor, que deverá retorná-la ao setor responsável pela frota.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento do combustível objeto deste contrato, o valor unitário de R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos) por litro de gasolina, totalizando o valor global de R\$ 29.300,00 (vinte nove mil e trezentos reais) para o período de 12 meses. No valor cotado já estão inclusos todos os custos provenientes desta operação, tais como, frete, impostos, taxas e outros, não acarretando mais nenhuma despesa o CONDOESTE

3.2. O pagamento será efetivado mensalmente em banco oficial, no prazo de até 10 dias úteis e nos valores correspondentes ao fornecimento realizado, mediante previa entrega de requisições ao setor responsável pela frota do CONDOESTE mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo recebedor das mesmas. Juntamente com a nota fiscal, deverá ser apresentado a seguinte documentação:

- a)** Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b)** Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual-Estado Sede da Empresa;
- d)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal-Município Sede da Empresa.
- e)** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho
- f)** Comprovação da inscrição no CNPJ.

3.3. Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



3.4. Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pelo CONDOESTE, este pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

É expressamente vedado à CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA-DO REAJUSTE:

4.1. O combustível somente terá seu preço reajustado quando ocorrer alteração no valor do combustível nas refinarias.

4.2. O reajuste ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA da respectiva portaria do Ministério da Fazenda e/ou de Minas e energia, ou de outro órgão que legalmente venha a assumir essas atribuições que tenha determinado o aumento no preço do combustível nas refinarias.

4.3. O requerimento também deverá vir acompanhado de planilha de custos que demonstre a majoração no preço de venda do produto.

4.4. O CONTRATANTE, antes de emitir qualquer parecer sobre o tema deverá proceder a um levantamento de preços com vistas a determinar o valor praticado pelo mercado.

4.5. Os reajustes concedidos não poderão representar percentual abusivo de aumento, nem resultar em preços acima dos praticados no mercado para os mesmos produtos.

4.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer tempo, reduzir o valor do combustível, sempre que ficar demonstrado que o valor de mercado for inferior à hora licitado.



CONDOESTE



CLÁUSULA QUINTA-DO RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste contrato, correrão a conta da Dotação Orçamentária: 01.101.17.512.0001.2.001 Manutenção de Atividades de Administração Geral 3.3.90.30.00- Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Fornecer os combustíveis, no prazo, horário e local estabelecidos neste instrumento;
- b) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a aquisição e entrega, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre a aquisição e entrega do combustível;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato;
- d) Comunicar por escrito ao Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar a entrega dos combustíveis, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- e) Sujeitar à fiscalização do fornecimento no decorrer do contrato;
- f) Apresentar juntamente com as requisições as respectivas notas fiscais;
- g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do combustível, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Proceder a avaliação dos combustíveis os fornecidos pela Contratada quanto à sua qualidade e conformidade de suas especificações;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE



- d) Dar o devido recebimento ao combustível fornecido, após verificação da sua qualidade, quantidade e especificação;
- e) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA-DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

8.1. A critério do CONTRATANTE obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA-DA VIGÊNCIA:

9.1. A vigência do contrato se dará no período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do CONTRATO, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONDOESTE:

a) Advertência;

b) Multa - Consiste em sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. Em caso de descumprimento parcial, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução de obra ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



CONDOESTE



- a) A inexecução total ou parcial do contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega dos produtos;
- g) Por conveniência do CONDOESTE.

11.2. A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

11.3. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

11.4. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Presidente do CONDOESTE.

11.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.
- c) No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento das mercadorias, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei N.º 8.666/93.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pelo setor responsável pela frota do CONDOESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Colatina/ES, 04 de maio de 2023.

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO
GUERINO BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2023.05.04 11:46:02 -03'00'

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

VITOR HUGO
GOBBI:65406540
734

Assinado de forma digital por
VITOR HUGO
GOBBI:65406540734
Dados: 2023.05.04 15:08:24
-03'00'

VITOR HUGO GOBBI

Sócio Administrador

POSTO MOTOCAP LTDA

TESTEMUNHAS:

01: _____

Patricia de Paiva Rodrigues CPF: 862.415.087-68

02: _____

Lennyse Pollyane de Souza de Lima CPF: 151.393.247-09

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br

LOCAL: www.cointernoroeste.com.br

REALIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS: 11 e 12 de maio de 2023, das 08h:00 às 11h:00 e de 12h:00 às 15h:00

INSCRIÇÕES DEFERIDAS PÓS RECURSO E CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

CARGO: Médico Veterinário

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO ENTREVISTA
Fabiola Bigati Risso	Dia 11 (onze) de maio de 2023, às 08h00
Fernanda Ferreira Franco	Dia 11 (onze) de maio de 2023, às 09h00
Karla Alvarenga Nascimento	Candidato eliminado conforme alínea "d" do subitem 5.2. do Edital de Processo Seletivo COINTER N° 002/2023
Priscila de Oliveira Lorenzoni	Candidato eliminado conforme alínea "d" do subitem 5.2. do Edital de Processo Seletivo COINTER N° 002/2023

Protocolo 1082854

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Portaria

PORTARIA CONDOESTE N.º 002P, DE 10 DE MAIO DE 2023: NOMEIA PARA CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONDOESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONDOESTE, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Sr. LUCAS FREITAS PESSIN, portadora do CPF N.º 155.043.567-17, no cargo de confiança de Secretário Executivo, Padrão D, constante no Anexo II do Contrato de Consórcio Público, a partir de 10/05/2023.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina/ES, 10 de maio de 2023.

Protocolo 1082732

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 011/2023:

PROCESSO CONDOESTE N.º 063/2023.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: Fornecimento de Gasolina Comum (aproximadamente 5.000 litros para o período de 12 meses).

CONTRATADA: POSTO MOTOCAP LTDA-CNPJ N.º 04.814.652/0001-10,

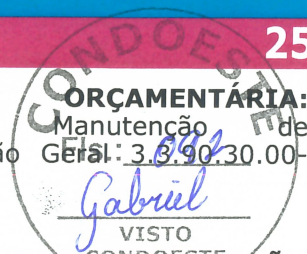
VALOR: Valor unitário de R\$ 5,86 por litro de gasolina, totalizando o valor global de R\$ 29.300,00 para o período de 12 meses.

DOTAÇÃO

01.101.17.512.0001.2.001

Manutenção de Atividades de Administração Geral: 3.8.90.30.00-Material de consumo.

DATA: 04/05/2023.



ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 011/2023:

O CONDOESTE-Consorcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede a Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente Sr. João Guerino Balestrassi, brasileiro, Prefeito Municipal de Colatina/ES, portador do CPF N.º 493.782.447-34 e RG N.º 347.816-SSP/ES, vem mediante a presente ordem de serviço, **AUTORIZAR** a empresa **POSTO MOTOCAP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.814.652/0001-10, com sede na Praça Almirante Barroso, N.º 52A, CEP 29.703-100, Colatina/ES, representada por Vitor Hugo Gobbi, brasileiro, portador do RG N.º 345.043SSP-ES e CPF N.º 654.065.407-34, a fornecer combustível-**GASOLINA COMUM**, conforme Contrato N.º 011/2023, objeto do Processo N.º 063/2023, Pregão Eletrônico N.º 004/2023.

Colatina/ES, 04 de maio de 2023.

Protocolo 1082725

Consórcio Público Rio Guandu

Termos

TERMO DE DISPENSA - 009/2023

A Secretária Executiva do Consórcio Público Rio Guandu, com fulcro no **art. 75, inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021**, bem como no parecer jurídico, conclui pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação das empresas: **COMERCIAL GLICIA LTDA**, nos itens **01,02,03,04,05,06,08,11,12,17,18,21,22,23,27,30 e 34**, no valor de **R\$3.213,65 (Três mil duzentos e treze reais e sessenta e cinco centavos)**, **COMERCIAL BAÉ LTDA**, nos itens **07,09,10,14,15,20,24,25,26,28,29,31 e 32** no valor de **R\$ 596,74 (Quinhentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos)**, e **SUPERMERCADOS SCHWAMBACH E TESCH LTDA**, nos itens **13,16,19 e 33** no valor de **R\$ 307,90 (Trezentos e sete reais e noventa centavos)**, sagraram-se vencedoras em seus respectivos itens, por apresentarem a proposta mais vantajosa para o Consórcio, perfazendo um valor global de **R\$ 4.118,29 (Quatro mil cento e dezoito reais e vinte e nove centavos)**, para aquisição de material consumo (copa e cozinha), para atender as necessidades do Consórcio Público Rio Guandu, para o exercício de 2023. Conforme: **ID CiudadES/ Contratação N° 2023.501C2600008.09.0010.**

Afonso Cláudio, em 09 de maio de 2023.

Ana Paula Alves Bissoli
Secretária Executiva do Consórcio Público Rio Guandu

www.amunes.es.gov.br